



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 20

Dispõe sobre o reajustamento do quadro dos funcionários municipais, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O quadro de funcionários do Município fica constituído dos seguintes cargos, com os vencimentos anuais constantes do artigo 8º, a saber:

<u>C A R G O S</u>		<u>F U N Ç Õ E S</u>
<u>DISTRITO DA SÉDE</u>	1	Secretário
	1	Contador
	1	Tesoureiro
	1	1º Escriturário
	1	Encarregado de Expediente
	1	Lançador
	4	2º Escriturários
	1	Almoxarife
	1	Auxiliar de Estatística
	1	Porteiro-Contínuo
	1	Fiscal Gerall
	1	Fiscal de Obras
	1	Fiscal de Higiene
	1	Fiscal de Estradas
	1	Fiscal de Águas
	2	Fiscal Auxiliar
	1	Encarregado de Hidrómetros
	1	Jardineiro
	1	Guarda-Jardins
	1	Zelador do Cemitério
	1	Zelador do Reservatório
	1	Zelador do Matadouro
	1	Zelador da Represa Nova
	1	Zelador da Represa Velha
	1	Auxiliar de Matança
	10	Professor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

DISTRITO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

1	Lançador-Recebedor
1	Fiscal

Art. 2º - Os cargos, de que trata o artigo anterior, serão distribuídos pelas diversas repartições e serviços da Prefeitura, ficando assegurado aos funcionários que já exercem funções correspondentes aos cargos em apreço, o direito de serem neles providos, observadas as exigências da lei.

Art. 3º - Os cargos mencionados no artigo 1º são considerados isolados, de provimento efetivo, independentemente de concurso.

Parágrafo único - O provimento das funções de professor obedecerá às disposições contidas na Lei nº 189, de 13 de Outubro de 1947.

Art. 4º - Ficam criados os seguintes cargos novos, cujas atribuições serão estabelecidas por ato executivo, segundo as necessidades do serviço, atendidas às disposições do decreto-lei nº 13.030, de 28 de Outubro de 1942, cargos esses já incluídos no quadro do artigo 1º.

C A R G O S	F U N Ç Õ E S
1	Lançador
1	Fiscal de Águas
2	Fiscal Auxiliar
2	2º Escriturário

Art. 5º - As despesas decorrentes da criação dos novos cargos, bem como do reajustamento de vencimentos, de que trata esta lei, correrão por conta das verbas próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 6º - Ficam incorporadas ao quadro de funcionários municipais, as funções que vinham sendo exercidas por extra-numerários, contratados ou mensalistas, a saber:

Jardineiro
Guarda-Jardins



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Zelador do Reservatório
Auxiliar de Matança
Auxiliar de Estatística

Paragrafo único - Os cargos de que trata este artigo serão extintos quando vagarem.

Art. 7º - Esta lei produzirá seus efeitos a contar de 1º de Janeiro de 1948.

Art. 8º - Fica aprovada a seguinte Tabela de Vencimentos do pessoal constante do quadro:

CARGOS	VENCIMENTOS ANUAIS	
Secretário	Cr.\$	24.000,00
Contador	Cr.\$	24.000,00
Tesoureiro	Cr.\$	24.000,00
1º Escrivão	Cr.\$	16.800,00
Encarregado do Expediente	Cr.\$	15.000,00
Lançador	Cr.\$	15.600,00
2º Escrivão	Cr.\$	14.400,00
Almoxarife	Cr.\$	10.200,00
Auxiliar de Estatística	Cr.\$	10.800,00
Porteiro-Continuo	Cr.\$	9.600,00
Fiscal Geral	Cr.\$	14.400,00
Fiscal de Obras	Cr.\$	13.200,00
Fiscal de Higiene	Cr.\$	13.200,00
Fiscal de Estradas	Cr.\$	12.000,00
Fiscal de Água	Cr.\$	9.600,00
Fiscal Auxiliar	Cr.\$	8.400,00
Encarregado de Hidrômetros	Cr.\$	9.600,00
Jardineiro	Cr.\$	9.000,00
Guarda-Jardins	Cr.\$	8.400,00
Zelador do Cemitério	Cr.\$	11.400,00
Zelador do Reservatório	Cr.\$	11.400,00
Zelador do Matadouro	Cr.\$	9.600,00
Zelador da Represa Nova	Cr.\$	9.600,00
Zelador da Represa Velha	Cr.\$	9.600,00
Auxiliar de Matança	Cr.\$	6.000,00
Professor	Cr.\$	9.600,00
Lançador-Recebedor (Distº)	Cr.\$	10.800,00
Fiscal (Distrito)	Cr.\$	9.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Paragrafo único - Os titulares dos cargos de Zelador do Cemitério, Zelador do Reservatório, Zelador do Matadouro, Zelador da Represa Nova e Zelador da Represa Velha ficam obrigados ao pagamento de aluguel dos proprios municipais em que residam, enquanto no exercicio de suas funções, aluguel esse que se fixa em Cr.\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) mensais, para cada um deles.

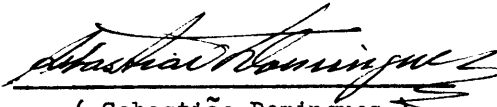
Art. 9º - Ficam extintos os seguintes cargos, vagos:

Fiscal Urbano
Encarregado de Ligações e Manobras

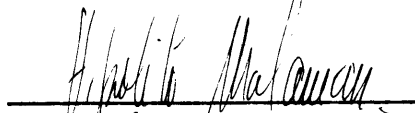
Art. 10º - Os funcionários aposentados passarão a perceber os seus proventos na base estabelecida aos da atividade, na presente lei, em identicos cargos ou funções.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirassununga, 20 de Março
de 1948.-


(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal.-

Publicada na Portaria desta
Prefeitura, na data supra.


(Hipólito Malaman)
Secretário da Prefeitura.-